



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19515.003311/2007-33
Recurso Especial do Contribuinte
Acórdão nº **9303-011.186 – CSRF / 3ª Turma**
Sessão de 20 de janeiro de 2021
Recorrente SM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2004

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA.

Incidem juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente em exercício

(documento assinado digitalmente)

Andrada Márcio Canuto Natal – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Valcir Gassen, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran e Vanessa Marini Cecconello.

Relatório

Trata-se de recurso especial de divergência, interposto pelo contribuinte, em face do acórdão nº 1301-000.954, de 14/06/2012, o qual possui a seguinte ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 31/01/2004, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004

NULIDADE.

Não é nulo o auto de infração, lavrado em razão da constatação da pessoa jurídica optante pelo Simples Federal ter auferido receita bruta superior ao limite estabelecido na Lei 9.317/2005. Somente no caso de impugnação ao ato de exclusão e ao auto de infração, a primeira impugnação constitui preliminar de julgamento da segunda.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL.

A pessoa jurídica que ultrapassar o limite de faturamento que lhe permitiria ser tributada pelo SIMPLES deve iniciar a escrituração dos livros a partir do primeiro dia do ano calendário seguinte àquele em que ocorreu o excesso, a fim de poder optar pela tributação pelo lucro real ou presumido.

JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. TAXA SELIC.

A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto tanto o pagamento do tributo como a penalidade pecuniária decorrente do seu não pagamento, incluindo a multa de ofício proporcional. O crédito tributário corresponde a toda a obrigação tributária principal, incluindo a multa de ofício proporcional, sobre o qual, assim, devem incidir os juros de mora à taxa Selic.

Tendo sido negado provimento ao seu recurso voluntário, o contribuinte apresentou o recurso especial de divergência, visando discutir as seguintes matérias: I) ao entendimento do acórdão recorrido que manteve a tributação adotada pelo Fisco no regime do Simples, mesmo tendo excluído a empresa do regime; e II) quanto à não incidência dos juros Selic sobre a multa de ofício aplicada.

Após exame e reexame da admissibilidade, o recurso especial somente teve seguimento em relação à matéria II) possibilidade de incidência de juros de mora sobre a multa de ofício.

Em contrarrazões, a Fazenda Nacional pede o desprovimento do recurso.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Andrada Márcio Canuto Natal – Relator.

O recurso especial do contribuinte é tempestivo e atende aos demais pressupostos formais e materiais ao seu conhecimento.

Quanto ao mérito do recurso, a matéria já se encontra pacificada pela aplicação da Súmula CARF n.º 108, abaixo transcrita:

Súmula CARF n.º 108

Incidem juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício. (**Vinculante**, conforme [Portaria ME n.º 129](#) de 01/04/2019, DOU de 02/04/2019).

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso especial do contribuinte.

(documento assinado digitalmente)

Andrada Márcio Canuto Natal